CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO - PB

REGIMENTO INTERNO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/97

ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE RIACHAO DO POÇO

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

R E G I M E N T O I N T E R N O

JANEIRO DE 1997

1º Secretário 2º Secretário

S U M Á R I O

R E G I M E N T O I N T E R N O 1

TITULO I - DA CAMARA DE VEREADORES 1

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 2
" II - DA INSTALAÇÃO 3

TITULO II - DOS ORGÃOS DA CAMARA 3

CAPITULO I - DA MESA 3
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 5
" II - DA ELEIÇÃO DA MESA 6
" III - DA RENUNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA .. 8
" IV - DA PRESIDENCIA 12
" V - DO VICE-PRESIDENTE 13
" VI - DOS SECRETARIOS 13

CAPITULO II - DAS COMISSÕES 13
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 13
" II - DAS COMISSÕES PERMANENTES 16
" III - DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES E DAS COMISSÕES PPERMANENTES 17
" IV - DAS REUNIÕES 17
" V - DAS AUDIENCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES 19
" VI - DOS PARECERES 20
" VII - DAS ATAS DAS REUNIÕES 21
" VIII - DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS 21
" IX - DAS COMISSÕES TEMPORARIAS 23

CAPITULO III - DO PLENARIO 24
CAPITULO IV - DA SECRETARIA DA CAMARA 26

TITULO III - DOS VEREADORES 26

CAPITULO I - DO EXERCICIO DO MANDATO 28
" II - DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO .. 29
" III - DA REMUNERAÇÃO 29
" IV - DAS VAGAS 30
" V - DA EXTINÇÃO DO MANDATO 30
" VI - DOS LIDERES E VICE-LIDERES 31

TITULO IV - DAS SESSÕES 31

CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 32
SEÇÃO I - DAS SESSÕES ORDINARIAS 32
SUB-SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 33
" II - DO EXPEDIENTE .....

" III - ORDEM DO DIA 34
SEÇÃO II - DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS 35
" III - DAS SESSÕES SOLENES 36
" IV - DAS SESSÕES SECRETAS 37

CAPÍTULO II - DAS ATAS 37

TÍTULO V - DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO 38

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 38
" II - DOS PROJETOS 41
" III - DAS INDICAÇÕES 42
" IV - DOS REQUERIMENTOS 43
" V - DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUB-EMENDAS. 45
" VI - DOS RECURSOS 46
" VII - DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES 47

TÍTULO VI - DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES 47

CAPÍTULO I - DAS DISCUSSÕES 47
SEÇÃO I - DISPOSÇÕES PRELIMINARES 47
" II - DOS APARTES 49
" III - DOS PRAZOS 50
" IV - DO ADIAMENTO 51
" V - DA VISTA 52
" VI - DO ENCERRAMENTO 52
CAPÍTULO II - DAS VOTAÇÕES 52
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 52
" II - DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO 54
" III - DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO 54
CAPÍTULO III - DA QUESTÃO DE ORDEM 55
" IV - DA REDAÇÃO FINAL 56

TÍTULO VII - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL 56

CAPÍTULO I - DO ORÇAMENTO 56
" II - DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA 57

TÍTULO VIII- DISPOSIÇÕES GERAIS 58

CAPÍTULO I - DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES 58
" II - DA REFORMA DO REGIMENTO 59

TÍTULO IX - DA PROMULGAÇÃO DE LEIS E RESOLUÇÕES 59

CAP. ÚNICO - DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO 59

TÍTULO X - DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO..... 60

CAPÍTULO I - DO SUBSÍDIO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO . 60
" II - DAS LICENÇAS 60
" III - DAS INFORMAÇÕES 61
" IV - DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS... 61

TÍTULO XI - DA POLÍCIA INTERNA..... 61

TITULO XII - ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL 62
CAPITULO I - DOS CODIGOS 62
TITULO XIII- DISPOSIÇOES FINAIS 63

PROJETO DE RESOLUÇAO Nº 001, 02 DE JANEIRO DE 1997.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Riachão do Poço.

O PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE RIACHAO DO POÇO, ESTADO DA PARAIBA.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

T I T U L O I

DA CAMARA DE VEREADORES

C A P I T U L O I

DISPOSIÇOES PRELIMINARES

Art. 1º. A Câmara de Vereadores é o órgão legislativo do Município, composto de Vereadores eleitos de acordo com legislação vigente e tem sua sede no edifício localizado na Rua João Ferreira Alves s/n, em Riachão do Poço.

Art. 2º. A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira, orçamentária e patrimonial, controle e assessoramento dos atos do Executivo e, ainda, pratica os atos de administração interna que lhe compete.

§ 1º. A função legislativa consiste em elaborar leis, resoluções, decretos legislativos concernentes a todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e as do Estado.

§ 2º. A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

a) exame das contas da gestão anual do Prefeito;

b) acompanhamento das atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais do Município; e

c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores.

§ 3º. A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre a conduta do Prefeito, Secretários e Diretores, Chefes de Gabinetes Municipais, bem como sobre a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

§ 4º. A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5º. A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxilires.

Art. 3º. As sessões da Câmara, exceto as solenidades que poderão ser realizadas em outro recinto, terão por local, obrigatoriamente, o imóvel destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§ 1º. Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão as sessões ser realizadas em outro local designado pela Mesa Diretora, fazendo-se constar da ata os motivos determinantes da transferência.

§ 2º. Na sede da Câmara não serão realizados atos estranhos à sua função sem prévia autorização da Mesa Diretora, sendo vedada a sua concessão para atos não oficiais.

C A P I T U L O II

DA INSTALAÇAO

Art. 4º. No dia primeiro de janeiro do ano subsequente à eleição, os Vereadores se reunirão, em sessão solone, sob a Presidência do mais votado entre os presentes, para compromisso de posse.

§ 1º. O compromisso, que será lido pelo Presidente e por todos ao mesmo tempo, é o seguinte:

"PROMETO CUMPRIR FIELMENTE O MANDATO A MIM CONFIADO, GUARDAR A CONSTITUIÇAO E A LEI, TRABALHANDO PELO DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO."

§ 2º. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze (15) dias, perante a Câmara, salvo motivo justo aceito por ela.

§ 3º. No ato da posse, o Vereador deverá desincompatibilizar-se, se for o caso. Na mesma ocasião e ao término do mandato deverá fazer DECLARAÇÃO de seus bens e de seus dependentes.

Art. 5º. Na sessão solene de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez (10) minutos, um

representante de cada bancada, o Presidente da Câmara, o Prefeito, o Vice Prefeito e um representante das autoridades presentes.

Art. 6º. Na mesma sessão de que trata este capítulo será procedida a eleição da Mesa, escolhida de acordo com o critério de representação proporcional dos partidos políticos, tanto quanto possível, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Unico - Na hipótese de não se realizar a eleição, por falta de número legal, o Vereador mais votado, dentre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará sessões, até que seja eleita a Mesa.

T I T U L O II

DOS ORGÃOS DA CAMARA

C A P I T U L O I

DA MESA

S E Ç Ã O I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 7º. A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários e, a ela, além de outras competências regimentais, compete:

I - Sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em Plenário;

II - Propor Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo, dispondo sobre:

a) criação ou extinção de cargos e serviços da Câmara e fixação dos respectivos vencimentos;

b) licença ao Prefeito para afastamento do cargo;

c) autorização ao Prefeito para auzentar-se do Município, por tempo superior a quinze (15) dias.

d) julgamento das contas do Prefeito;

e) criação de Comissões Especiais de Inquérito na forma prevista neste Regimento;

f) autorização ao Vereador titular para licenciar-se;

g) discriminação analítica das dotações orçamentárias

da Câmara, bem como suas alterações quando necessárias; e

h) suplementação das dotações do orçamento da Câmara, desde que os recursos para sua cobertura sejam advindos da anulação, parcial ou total, de suas dotações orçamentárias.

III. - Opinar sobre alterações do Regimento Interno da Câmara;

IV - Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até 31 de agosto de cada ano, a Proposta Orçamentária da Câmara, a ser incluída na Proposta Anual do Município;

V - Enviar ao Poder Executivo, até o dia dez (10) do mês seguinte, para fins de incorporação ao Balancete Geral do Município, o Balancete de Receita e Despesa da Mesa Diretora da Câmara, quando a movimentação da receita e da despesa for realizada pela mesma;

VI - assinar os autógrafos dos projetos aprovados e destinados à sanção do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. Nos seus impedimentos, o Presidente da Câmara será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo 1º e 2º Secretários.

§ 1º. Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição, em caráter eventual;

§ 2º. Ao Vice-Presidente compete, ainda, substituir o Presidente, fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções;

§ 3º. Na falta dos membros da Mesa e, ainda, seus substitutos, assumirá a Presidência dos trabalhos, o Vereador mais votado dentre os presentes, o qual escolherá entre os seus pares um Secretário.

§ 4º. A Mesa composta na forma do Parágrafo anterior, dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de algum titular ou de seus substitutos legais.

Art. 9º. As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - Pela posse de nova Mesa;

II - Pela renúncia apresentada por escrito ao Plenário;

III - Pelo término do mandato;

IV - Pela perda ou extinção de mandato de Vereador;

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
Casa José Ferreira de Sousa

RESOLUÇÃO Nº. 001/2013. DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO – PARAIBA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, Item III e Art. 219, Item II, do Regimento Interno da Câmara,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Artigo 12 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Riachão do Poço, Estado da Paraíba, passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 12 - "A Eleição da Mesa da Câmara para o Segundo Biênio, far-se-á em qualquer Reunião Ordinária do Segundo Período do Primeiro Biênio, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, a partir de primeiro de janeiro do ano do Segundo Biênio."

Art. 2º - O § 2º do Artigo 13 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Riachão do Poço, Estado da Paraíba, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 (.....)

§ 2º – O Mandato da Mesa será de dois (02) anos, permitida a recondução para o mesmo Cargo, por igual período.

Art. 3º - Fica revogada a Resolução nº. 003/2006, de 02/06/2006

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação mediante prévia aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO,
EM 25 DE OUTUBRO DE 2013.

Antonio Gonçalves da Silva

Antonio Gonçalves da Silva
Presidente

Marcelo Ferreira de Lima
Vice-Presidente

Edvaldo Alexandre de Brito

Edvaldo Alexandre de Brito
1º Secretário

Maria Aparecida da Silva
2ª Secretária

V - Pela morte; e

VI - Pela destituição.

Art. 10. Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte de Comissões.

Art. 11. Os membros eleitos da Mesa serão automaticamente empossados.

S E C Ã O II

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 12. A eleição para a renovação da Mesa realizar-se-á na última sessão ordinária, para o biênio subsequente e empossados em 1º de janeiro.

Art. 13. A eleição da Mesa será feita por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º. A votação será secreta, mediante cédulas impressas, mimiografadas, manuscritas ou datilografadas, com a indicação dos nomes dos candidatros e respectivos cargos. As cédulas serão assinaladas pelos votantes e entregues à Mesa.

§ 2º. Não é permitida a reeleição dos membros da Mesa para o mesmo cargo.

Art. 14. Vagando-se qualquer cargo da Mesa Diretora, será processada eleição para o seu preenchimento, no expediente da primeira sessão subsequente ao da vaga verificada.

Parágrafo Unico - O eleito completará o restante do mandato.

Art. 15. Em caso de renúncia coletiva da Mesa, proceder-se-á nova eleição na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia.

Parágrafo Unico - Na hipótese deste artigo, o Vereador mais votado, dentre os presentes, ficará investido na plenitude das funções de Presidente até a posse da nova Mesa, que completará o restante do mandato.

Art. 16. A eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer vaga, far-se-á em votação secreta, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - Presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II - Chamada dos Vereadores que irão depositando as cé-

dulas em urna própria, previamente colocadas sobre a Mesa da Presidência dos trabalhos;

III - Proclamação dos resultados pelo Presidente;

IV - Realização de segundo escrutínio, com os dois mais votados, quando ocorrer empate;

V - Maioria simples, para o primeiro e segundo escrutínios;

VI - Eleição do que tiver obtido maior votação popular, persistindo o empate em segundo escrutínio;

VII - Proclamação, pelo Presidente em exercício, dos eleitos; e

VIII - Posse dos eleitos.

S E Ç Ã O III

DA RENUNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 17. A renúncia do Vereador ocupante de função na Mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do memento em que for lido em sessão.

Art. 18. Os membros da Mesa Diretora, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único - é passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou então exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Art. 19. O processo de destituição terá início por denúncia circustanciada e fundamentada sobre as irregularidades imputadas, lida em plenário e necessariamente subscrita por um ou mais Vereador, após o que será submetida à deliberação do plenário.

Parágrafo Único. Aprovada a denúncia, por maioria simples, serão sorteados três (3) Vereadores, entre os desimpedidos, para compor uma Comissão Processante, que obedecerá o rito determinado nos incisos I a VII do artigo 5º do Decreto-Lei 201/67 .

Art.20. O membro da Mesa Diretora envolvido em acusações, recebidas pelo plenário, poderá ser afastado das funções até o seu definitivo julgamento pela Câmara, se a denúncia for

recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando-se o respectivo suplente, que não intervirá nos atos do processo.

§ 1º. Na hipótese de todos os membros da Mesa estarem envolvidos pelas acusações, a direção dos trabalhos e da Câmara caberá ao Vereador mais votado dentre os não impedidos.

§ 2º. Os denunciantes e denunciados são impedidos de integrar a Comissão Processante.

S E C Ã O IV

Art. 21. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas da Casa e compete-lhe privativamente:

I - Quanto às atividades legislativas:

a) comunicar aos Vereadores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

b) determinar, mediante requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha pareceres das Comissões ou, em havendo, quando todos lhe forem contrários;

c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;

d) declarar prejudicada proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) autorizar o desarquivamento de proposições;

f) expedir os processos às Comissões e incluí-los na pauta;

g) observar os prazos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

h) nomear os membros das Comissões Especiais, criadas por deliberação da Câmara e designar-lhe substitutos;

i) declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previstas neste Regimento;

j) fazer publicar os Atos da Mesa Diretora e da Presidência, promulgar as Resoluções da Câmara e as Leis que o Prefeito não haja sancionado no prazo legal,

bem como os Projetos de Lei cujos vetos tenham sido rejeitados pelo Plenário.

II - Quanto às Sessões:

a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

b) determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;

c) determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) declarar a hora destinada ao expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela decorrente;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

h) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;

i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser realizadas as votações;

j) anunciar o que se tenha de discutir e dar o resultado das votações;

l) votar nos casos preceituados pela legislação vigente;

m) anotar em cada documento a decisão do Planário;

n) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;

o) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omisso o Regimento;

p) mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

q) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, fazer que se retirem, podendo solicitar a força, se necessário, para esses fins;

r) anunciar o término das sessões, convocando antes a sessão seguinte;

s) organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente, fazendo constar obrigtoriamente e mesmo sem parecer das comissões, pelo menos nas três últimas sessões antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de aprovação; e

t) declarar a extinção do mandato de Vereador nos casos previstos na legislação específica, fazendo constar a ocorrência na Ata dos trabalhos da Câmara e imediatamente convocando o suplente a que couber.

III - Quanto à Administração da Câmara:

a) nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

b) contratar profissionais liberais para a propositura de ações judiciais e defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa Diretora ou da Presidência;

c) superintender os serviços da Secretaria da Câmara, e autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas.

d) encaminhar ao Chefe do Poder Executivo, até o dia dez (10) do mês subsequente ao da realização das despesas, cópia do Balancete de receita e despesa, para efeito de incorporação ao Balancete do Município;

e) proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara de acordo com a legislação em vigor;

f) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos, quando se tratr de assunto da própria Câmara;

g) rubricar os livros destinados aos serviços da Câma-

-ra e de sua Secretaria;

h) providenciar a expedição de certidões que lhe forem requeridas, relativas a despachos, atos ou fatos constantes de registros ou processos que se encontrarem na Câmara; e

i) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

IV - Quanto às Relações Externas da Câmara:

a) conceder audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixadas;

b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

c) manter, em nome da Câmara, todos os contactos de direito com o Chefe do Poder Executivo e demais autoridades;

d) agir judicialmente em nome da Câmara "ad referendum" ou por deliberação do Plenário;

e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara; e

f) dar ciência ao Prefeito, em quarenta e oito (48) horas, sob pena de responsabilidade, de terem se esgotado os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara ou de haverem sido, os mesmos, rejeitados na forma regimental.

Art. 22. Compete, ainda, ao Presidente:

I - Executar as deliberações do Plenário;

II - Assinar a Ata das sessões, os Editais, as Portarias e o Expediente da Câmara;

III - Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

IV - Licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de quinze (15) dias;

V - Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;

VI - Presidir a sessão de eleição da Mesa do período seguinte e dar-lhe posse;

VII - Declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei; e

VIII - Substituir o Prefeito na falta do Vice-Prefeito, completando o seu mandato ou até que se realizem novas eleições nos têrmos da legislação em vigor.

Art. 23. O Presidente da Câmara ou seu substituto, quando em exercício, não poderá discutir projetos, indicações, requerimentos e emendas ou propostas de qualquer espécie.

Parágrafo Único - Ao Presidente é facultado oferecer proposições à consideração do Plenário, mas para discutí-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 24. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 1º. O Presidente cumprirá a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição;

§ 2º. O recurso seguirá a tramitação indicada no art. 147, deste Regimento.

Art. 25. O Presidente da Câmara ou o seu substituto legal, só terá voto:

I - Na eleição da Mesa Diretora; e

II - Quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

III - Matérias que exijam quorum qualificado.

Art. 26. O Presidente, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 27. O Vereador que estiver na Presidência terá sua presença computada para efeito de "quorum", para discussão e votação do Plenário.

S E Ç Ã O V

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 28. Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município.

Art. 29. Quando o Presidente não encontrar-se no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substitui-lo-á, cabendo-lhe o lugar logo que desejar assumir a cadeira presidencial.

S E Ç Ã O VI
DOS SECRETARIOS

Art. 30. Compete ao 1º Secretário:

I - Controlar o registro das presenças e fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

II - Ler a Ata da sessão anterior, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Câmara;

III - fazer a inscrição dos oradores;

IV - Redigir e transcrever as Atas das sessões;

V - Assinar com o Presidente e o 2º Secretário, os atos da Mesa; e

VI - Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento.

Art. 31. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias.

C A P I T U L O II

DAS COMISSÕES

S E Ç Ã O I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 32. As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos Vereadores, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Art. 33. As Comissões da Câmara serão:

I - Permanentes - as que subsistem através da legislatura; e

II - Temporárias - as constituidas com finalidades especiais ou de representação que se extinguem com o término da Legislatura ou, antes dela, quando preenchidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 34. Assegurar-se-á nas Comissões, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal, na

forma estabelecida pela Lei Orgânica Municipal.

S E Ç Ã O II
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 35. As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos, submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade.

Art. 36. As Comissões Permanentes são em número de três (3), compostas cada uma de três (3) membros e terão as seguintes denominações:

I - Justiça e Redação;

II - Orçamento e Finanças; e

III - Obras e Serviços Públicos.

Art. 37. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Planário.

§ 1º. É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que envolvam elaboração legislativa e sobre os mais expressamente indicados neste Regimento ou para os quais o Plenário decida requisitar seu pronunciamento.

§ 2º. Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir à Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

Art. 38. A Comissão de Justiça e Redação compete, especialmente, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I - Organização administrativa da Câmara e da Prefeitura; e

II - Pedidos de licença do Prefeito e de Vereadores.

Art. 39. Compete à Comissão de Orçamento e Finanças, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

I - Lei de Diretrizes Orçamentária;

II - Proposta Orçamentária Anual e Plurianual;

III - Prestação de Contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

IV - Proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, operações de créditos, internas e externas, e as que, direta ou inderatamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidades ao Tesouro Municipal;

V - Proposições que fixem os vencimentos do funcionário público, os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e a remuneração dos Vereadores;

VI - As que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

VII - Projetos de fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, no último ano da legislatura para vigir na legislatura subsequente; e

VIII - Projetos de [illegible]ualização de [illegible] dos Vereadores.

Parágrafo Único - As matérias citadas neste artigo, não poderão ser submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer da Comissão.

Art. 40. Compete à Comissão de Obras e Serviços Urbanos:

I - Emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo respectivos órgãos Municipais;

II - Fiscalizar a execução dos Planos de Governo; e

III - Emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

Art. 41. A composição das Comissões Permanentes será feita a cada dois anos, pela Mesa, nos três primeiros dias do primeiro período legislativo ordinário do ano respectivo, mediante indicação dos partidos políticos representados, observando-se o critério de proporcionalidade, submetida à apreciação do Plenário.

Art. 42. Não havendo a indicação à que alude o artigo anterior, proceder-se-á a escolha dos membros das Comissões Permanentes por eleição na Câmara, mediante votação secreta.

§ 1º. Havendo empate, será considerada eleita a chapa que tenha como candidato a Presidente, o vereador mais votado nas eleições.

§ 2º. O mesmo Vereador não poderá participar de mais de duas (2) Comissões Permanentes.

Art. 43. O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presi-

dência, nos casos de impedimento e licenças do Presidente, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa Diretora.

Parágrafo Único - As substituições dos membros das Comissões Permanentes, nos casos de impedimento ou renúncia, serão apenas para completar o restante do mandato ou enquanto durar o impedimento do titular.

S E Ç Ã O III

DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES E DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 44. As Comissões Permanentes, logo que constituidas, reunir-se-ão para deliberar sobre os dias, hora de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

Art. 45. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - Convocar reuniões extraordinárias;

II - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;

IV - Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - Conceder "Vista" de proposições aos membros da Comissão, que não poderá exceder a três (3) dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária.

VII - Solicitar ao Presidente da Câmara substituto para os membros da Comissão.

§ 1º. O Presidente de Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto em caso de empate.

§ 2º. Dos Atos do Presidente de Comissão Permanente cabe, a qualquer Vereador, recurso ao Plenário.

§ 3º. O Presidente de Comissão Permanente será substituído em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças, pelo Vice-Presidente.

Art. 46. Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comis-

são dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Art. 47. Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão sob a Presidência do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

S E Ç Ã O IV

DAS REUNIOES

Art. 48. As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no Edifício Sede da Câmara, nos dias e hora previamente fixados.

§ 1º. As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, avisando-se obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão, prazo esse dispensado se à reunião estiverem presentes todos os membros.

§ 2º. As reuniões, ordinárias e extraordinárias, durarão o tempo necessário para os seus fins e, salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros da Comissão, serão públicas.

§ 3º. As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita à tramitação de urgência, ocasião em que as sessões serão suspensas.

Art. 49. As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença de todos os seus membros.

S E Ç Ã O V

DAS AUDIENCIAS DAS COMISSOES PERMANENTES

Art. 50. Ao Presidente da Câmara incumbe dentro do prazo improrrogável de três (3) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões pertinentes para exararem pareceres.

§ 1º. Os projetos de lei de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de vinte e quatro (24) horas da entrada na Secretaria Administrativa, independentemente da leitura no Expediente da Sessão.

§ 2º. Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão, no prazo de dois (2) dias, designará relator, independentemente de reunião, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 3º. O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez (10) dias, a contar da data de recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 4º. O relator designado terá o prazo de cinco (5) dias para apresentação do parecer.

§ 5º. Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 6º. Quando se tratar de projetos de lei de iniciativa do Prefeito ou de iniciativa de, pelo menos um terço (1/3) dos Vereadores, em que tenha sido solicitado urgência, observar-se-á o seguinte:

a) o prazo para a Comissão exarar o parecer será de 4 (quatro) dias, a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente;

b) O Presidente da Comissão designará imediatamente o relator;

c) o relator designado terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer; e

d) findo o prazo, para a Comissão designada emitir o seu parecer, o processo será incluído na Ordem do Dia sem o parecer da Comissão faltosa.

§ 7º. Caso a proposição não deva ser objeto de deliberação, o Presidente da Câmara determinará o seu arquivamento, ressalvado ao interessado o direito de recurso.

Art. 51. Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar e a de Orçamento e Finanças em último.

§ 1º. O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão, será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

§ 2º. Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão. O pronunciamento da Comissão versará, no caso, exclusivamente, sobre a questão formulada.

§ 3º. Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário, designará

um Relator Especial, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de quatro (4) dias.

§ 4º. Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

§ 5º. Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas (2) ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, respeitado o disposto no art. 46, deste Regimento.

Art. 52. É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:

I - Sobre constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Justiça e Redação;

II - Sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Orçamento e Finanças; e

III - Sobre o que não for de sua competência específica ao apreciar as proposições submetidas ao seu exame.

S E Ç Ã O VI

DOS PARECERES

Art. 53. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único - O parecer será escrito e constará de três (3) partes:

I - Exposição da matéria em exame;

II - Conclusões do relator, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda; e

III - Decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

Art. 54. Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a opinião do relator, mediante voto.

§ 1º. O relatório só será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º. A simples aposição da assinatura sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.

§ 3º. Para efeito de contagem de votos emitidos serão, ainda, considerados como favoráveis os que tragam ao lado da assi-

natura do votante, a indicação "Com Restrições" ou "Pelas Conclusões".

§ 4º. Poderá o membro da Comissão exarar "voto em separado", devidamente fundamentado:

I - "Pelas Conclusões", quando favorável às conclusões do relator;

II - "Aditivo", quando de acordo com as conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação; e

III - "Contrário", quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 5º. O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão, constituirá "voto vencido".

Art. 55. O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que for distribuido será tido como rejeitado.

S E Ç Ã O VII

DAS ATAS DAS REUNIÕES

Art. 56. Das reuniões das Comissões, lavrar-se-ão Atas, com o sumário do que durante elas ocorreu, devendo consignar, obrigatoriamente:

I - Local e hora da reunião;

II - Os nomes dos membros que compareceram e dos ausentes, com ou sem justificativas;

III - Referências suscintas aos relatórios lidos e dos debates; e

IV - Relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores, cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões.

Parágrafo Único - Lida e aprovada, no início de cada reunião, a Ata da sessão anterior será assinada pelo Presidente da Comissão e pelos demais membros.

Art. 57. A Secretaria incumbida de prestar assistência às Comissões, além da redação das Atas de suas reuniões, deverá protocolar cada uma delas.

S E Ç Ã O VIII

DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

Art. 58. As vagas das Comissões verificar-se-ão:

I - Com a renúncia: e

II - Com a destituição do lugar.

§ 1º. A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestado, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, sem justificativa a cinco (5) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente, durante o período anual de sessões ordinárias do respectivo ano.

§ 3º. As faltas, as reuniões da Comissão, poderão ser justificadas quando ocorrer justo motivo, tais como: doença, desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município que impeçam a presença às mesmas até a próxima reunião.

§ 4º. A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigido ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão.

Art. 59. O Presidente da Câmara preencherá as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o lugar.

S E Ç Ã O IX

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 60. As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Comissões Especiais;

II - Comissões Especiais de Inquérito;

III - Comissões de Representação; e

IV - Comissões de Investigação e Processantes.

Art. 61. Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância, inclusive participação em congressos.

§ 1º. As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de Projetos de Resolução, de iniciativa da Mesa Diretora ou por um terço (1/3), no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º. O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação.

§ 3º. O Projeto de Resolução, propondo a Constituição de Comissão Especial, deverá indicar, necessàriamente:

I - A finalidade, devidamente fundamentada;

II - O número de membros; e

III - O prazo de funcionamento.

§ 4º. Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º. Concluidos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria e o Presidente comunicará ao Plenário a conclusão de seus trabalhos.

§ 6º. Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará, automaticamente, extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de Projeto de Resolução de iniciativa e aprovação sujeita aos mesmos requisitos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, deste artigo.

§ 7º. Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

Art. 62. As Comissões Especiais de Inquérito, destinar-se-ão a examinar irregularidades ou fato determinado que se inclua na competência municipal.

§ 1º. A proposta da constitutição de Comissão Especial de Inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de um terço (1/3) dos membros da Câmara.

§ 2º. Recebida a proposta, a Mesa elaborará Projeto de Resolução, com base na solicitação inicial, seguindo trâmites regulares para sua aprovação e, em seguida, seu funcionamento conforme os critérios fixados nos §§ 2º, 3º, 4º, 6º e 7º, do artigo anterior.

§ 3º. A conclusão a que chegar a comissão Especial de Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.

Art. 63. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou civis.

§ 1º. As Comissões de Representação serão constituidas por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta do legislativo, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 2º. Os membros da Comissão de Representação serão designados de imediato pelo Presidente.

§ 3º. A Comissão de Representação, constituída a requerimento da maioria absoluta da Câmara, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.

Art. 64. As Comissões de Investigações e Processantes, serão constituídas com as seguintes finalidades:

I - Apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos têrmos fixados na legislação.

II - Promover o processo de destituição dos membros da Mesa, nos têrmos dos artigos 18, 19, 20 e seus §§, deste Regimento.

Art. 65. Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os desta Seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

C A P I T U L O III

DO PLENARIO

Art. 66. Plenário é Orgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constitído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º. O local é o recinto de sua Sede.

§ 2º. A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos concernentes à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento.

§ 3º. O número é o "quorum" determinado em lei ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 67. As deliberações da Câmara, salvo excessões expressas na Lei Orgânica do Município, serão tomadas por maioria de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 68. O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, salvo quando tratar-se de matéria de interesse particular seu, de seu cônjuge ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, quando não votará.

Parágrafo Unico - Qualquer Vereador poderá requerer a anulação de votação, quando dela haja participado Vereador, nos impedidos, nos têrmos deste artigo.

C A P Í T U L O IV

DA SECRETARIA DA CAMARA

Art. 69. Os serviços administrativos da Câmara serão executados através de sua Secretaria, à qual incumbe a execução de todas as atividades administrativas de apoio aos trabalhos do legislativo.

Art. 70. A nomeação, admissão, exoneração, demissão e dispensa, bem como, todos os demais atos de administração dos funcionários da Câmara, competem ao Presidente.

Art. 71. Todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria Administrativa, serão criados, modificados ou extintos através de Resolução. A criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação dos respectivos vencimentos, serão esbabelecidos por Resolução de iniciativa privativa da Mesa Diretora, respeitados o
disposto nas Constituições, Federal e Estadual, e Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Unico. Os funcionários do Poder Legislativo ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico estabelecido para o Poder Executivo Municipal.

Art. 72. Os Vereadores poderão interpelar a Presidência sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de proposição fundamentada.

Art. 73. A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 74. Os Atos administrativos, de competência da Mesa Diretora e da Presidência, serão expedidos, com observância das seguintes normas:

I - DA MESA

a) - Atos, numerados em ordem cronológica, nos seguintes casos:

1) - elaboração e expedição da discrimininação análitica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como suas alterações, quando

necessárias.

2) - suplementação de dotações orçamentárias da Câmara, desde que os recursos, para a sua cobertura, sejam provenientes de anulações, parcial ou total, de dotações orçamentárias da própria Câmara; e

3) - outros casos como tais definidos em lei ou resolução.

II - DA PRESIDENCIA

a) - Atos, numerados em ordem cronólogica, nos seguintes casos:

1) - regulamentação dos serviços administrativos;

2) - nomeação de comissões especiais, especiais de inquérito e de representação;

3) - designação de substitutos nas comissões;

4) - outros casos de competência da Presidência.

b) - Portarias, numeradas em ordem cronólogica, nos seguintes casos:

1) - provimento e vacância de cargos da Secretaria Administrativa e demais de efeitos individuais;

2) - abertura de sindicâncias, processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos; e

3) - outros casos determinados em lei ou resolução.

Parágrafo Unico - A numeração de Atos e de Portarias da Mesa e da Presidência, obedecerão ao período de cada Legislatura.

Art. 75. As Resoluções e Decretos Legislativos serão numerados em ordem cronólogica, de forma contínua, durante a existência da Câmara de Vereadores.

Art. 76. A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer munícipe, que tenha legítimo interesse, devidamente fundamentado, no prazo de dez (10) dias, certidões de atos,contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridadeou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazodeverá atender as requisições

judiciais, se outro prazo não for fixado pelo Juiz.

Art. 77. A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessárias aos seus serviços e, especialmente, os de:

I - Termo de compromisso de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II - Declarações de Bens;

III - Atos das sessões da Câmara e das reuniões das Comissões;

IV - Registro de leis, decretos legislativos, resoluções, atos e portarias da Mesa e da Presidência;

V - Termo de compromisso de posse dos funcionários;

VI - Cadastramento de bens móveis e imóveis;

VII - Contratos em geral;

§ 1º. Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º. Os livros porventura adotados nos serviços da Secretaria Administrativa, poderão ser substituídos por fichas ou por sistema eletrônico de dados.

T I T U L O III

DOS VEREADORES

C A P I T U L O I

DO EXERCICIO DO MANDATO

Art. 78. Os Vereadores são agentes políticos, investidos de mandato legislativo municipal, para uma legislatura de quatro (4) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 79. Ao Vereador compete:

I - Participar das discussões e deliberações do Plenário da Câmara;

II - Votar e concorrer aos cargos da Mesa Diretora e, ainda, participar das comissões para as quais for designado;

III - Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; e

IV - Usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 80. São obrigações e deveres do Vereador:

I - Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado e obedecer às normas regimentais;

II - Comparecer convenientemente trajado às sessões e comportar-se em plenário com respeito;

III - Fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, conforme estabelecer a Lei Orgânica do Município;

IV - Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tenha interess pessoal na mesma, caso em que estará impedido de votar, sob pena de nulidade da votação, se seu voto houver sido decisivo;

V - Propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público; e

VI - Residir no território do Município.

Art. 81. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade do ato:

I - Advertência pessoal;

II - Advertência em Plenário;

III - Cassação da palavra;

IV - Suspensão da sessão;

V - Proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por dois terços (2/3) dos membros da casa; e

VI - Proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto nas legislações, federal e estadual pertinentes.

Parágrafo Unico - Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente pode solicitar auxílio policial.

Art. 82. O Vereador não pode, desde a posse:

I - Exercer outro cargo eletivo;
II - Ocupar cargo em comissão ou aceitar, salvo mediante

concurso público, emprego ou função no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal;

III - Firmar ou manter contrato com o Município, com suas entidades, com empresas concessionárias do serviço público municipal ou pessoas ou entidades do setor privado que realizem serviços ou obras municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

IV - Patrocionar causas contra o Município ou suas entidades descentralizadas ou em que seja interessada qualquer das pessoas ou entidades referidas no insico III, deste artigo; e

V - Residir fora do Município, salvo se for funcionário público e, nessa qualidade, dever servir em outro Município.

Parágrafo Unico - O Vereador nomeado para cargo em comissão, no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal estará desligado automaticamente do exercício do mandato.

Art. 83. O Vereador é inviolável por suas opiniões emitidas em votos, pareceres e discussões em Plenário, no exercício do mandato, na forma da legislação penal brasileira.

Art. 84. A Presidência da Câmara, compete tomar as providências necessárias na defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato.

C A P I T U L O II

DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 85. Os Vereadores tomarão posse nos termos do art. 4º, deste Regimento.

§ 1º. Os Vereadores que não tomarem posse na sessão solene de abertura da legislatura, deverão fazê-lo no prazo de quinze (15) dias, perante o Presiedente da Câmara, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º. A recusa do Vereador eleito a tomar posse, importa em renúncia tácita do madato, devendo o Presidente, após o decurso de prazo, estipulado no parágrafo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

§ 3º. Verificada as condições de existência de vaga, cumpridas as exigências legais, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador sob nenhuma alegação.

§ 4º. Ocorrido ou cumprido o ato ou fato extintivo do mandato de Vereador, de acordo com o previsto na Lei Orgânica do Município, o Presidente da Câmara, na primeira reunião, comunica-lo-á ao Plenário e fará constar em Ata a declaração da vacância do cargo do Vereador, convocando seu suplente.

Art. 86. Somente se convocará suplente nos casos de vaga em virtude de morte, renúncia ou investidura em Cargo em Comissão de Secretário Municipal ou qualquer outro de confiança no âmbito do Estado ou da União.

Art. 87. O Vereador poderá licenciar-se somente:

I - Por moléstia devidadamente comprovada;

II - Para desempenhar missões de caráter oficial;

§ 1º. A apresentação dos pedidos de licença se dará no Expediente das sessões, os quais serão transformados em Projeto de Resolução, por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação, entrando na Ordem do Dia da sessão seguinte. A proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) dos Vereadores presentes.

§ 2º. Para licenciar-se, o suplente de Vereador precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

§ 3º. O Vereador investido no Cargo em Comissão de Secretário Municipal não perderá o mandato, considerando-se, automaticamente licenciado, convocando-se o respectivo suplente.

C A P I T U L O III

DA REMUNERAÇÃO

Art. 88. A remuneração dos Vereadores será estabelecida através de Resolução, de conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 1, de 31 de março de 1992.

§ 1º. A remuneração de que trata o "caput" deste artigo, será composta de Subsídio Parte Fixa igual a cinquenta por cento (50%) do total da remuneração e Subsídio Parte Variável em igual percentual.

§ 2º. Para todos os efeitos legais, o total da remuneração mensal dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento (5%) da receita do Município, apurada mês a mês.

Art. 89. Não se considera acumulação, o recebimento da remuneração do mandato com proventos de inatividade, por parte do Vereador.

C A P I T U L O IV

DAS VAGAS

Art. 90. As vagas na Câmara, dar-se-ão:

I - Por extinção;

II - Por cassação do mandato; e

III - Por renúncia ou falecimento do detentor do mandato.

Parágrafo Único - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da Ata a declaração da extinção do mandato, convocando imediatamente o suplente.

C A P I T U L O V

DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 91. Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

II - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral; e

III - Deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara de Vereadores, salvo licença ou missão por esta autorizada.

Parágrafo Único - O disposto no inciso III, deste artigo, não se aplicará às sessões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito, durante os períodos de recesso da Câmara de Vereadores.

C A P I T U L O VI

DOS LIDERES E VICE-LIDERES

Art. 92. Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º. As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de dez (10) dias, contados do início da sessão legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes e, enquanto não for feita a indicação a Mesa considerará como Líder e Vice-Líder os Vereadores mais votados da bancada, respectivamente.

§ 2º. Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 3º. Os Líderes serão substituídos, nas suas faltas, im-

pedimentos e ausência do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

T I T U L O IV

DAS SESSOES

C A P I T U L O I

DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES

Art. 93. As sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias e Solenes e serão públicas, salvo deliberação em contrário da maioria de dois terços (2/3) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

Art. 94. A Câmara reunir-se-á, oridinàriamente, em dois (2) períodos de sessões, de 1º de março a 30 de junho e de 1º de agosto a 30 de novembro, às quintas feira, às 19:00 (~~dezen~~ove) horas, independentemente de convocação.

Parágrfo Unico - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, as sessões serão transferidas para o primeiro dia útil imediato.

Art. 95. A Câmara poderá ser convocada extraordinàriamente pelo Prefeito, sempre que o interesse público exigir.

Parágrafo Unico - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualqeur dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados.

Art. 96. Excetuadas as solenes, as sessões da Câmara terão a duração de quatro (4) horas, com a interrupção de quinze (15) minutos entre o início e o final da Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º. O pedido de prorrogação de sessão, seja a requerimento de Vereador ou por deliberação do Presidente da Câmara, será por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposição em debate.

§ 2º. Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 3º. Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados, a partir de dez (10) minutos antes do término da Ordem do Dia e nas prorrogações concedidas, a partir de cinco (5) minutos antes de esgotar-se o prazo de prorrogação, alertado o Plenário pelo Presidente.

Art. 97. As sessões da Câmara, com excessão das solenes, só poderão ser abertas com a presença no mínimo de um terço (1/3) dos membros da Câmara.

Art. 98. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º. A critério do Presidente, serão convocados os funcinários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º. A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciadas da impensa e do rádio, que terão lugar reservados para esse fim.

§ 3º. Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Poder Legislativo.

S E Ç Ã O I

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

S U B S E Ç Ã O I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 99. As sessões ordinárias compõem-se de duas (2) partes:

I - Expediente; e

II - Ordem do Dia.

Art. 100. A hora do início dos trabalhos, verificada pelo 1º Secretário ou seu substituto, a presença dos Vereadores e havendo o número legal, previsto neste Regimento, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º. A falta de número legal para a deliberação não prejudicará a parte reservada aos oradores, que poderão utilizar-se da tribuna. Não havendo oradores inscritos, antercipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental, aplicando-se, no caso, as normas referentes àquela parte da sessão.

§ 2º. As matérias constantes do Expediente, inclusive a Ata da sessão anterior, que não forem votadas por falta de "quorum" legal, ficarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 3º. A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa

do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando de Ata o nome dos ausentes.

S U B S E Ç Ã O II

DO EXPEDIENTE

Art. 101. O Expediente terá a duração máxima de duas (2) horas e destina-se à aprovação da Ata da sessão anterior e à leitura de documentos procedentes do Excutivo ou de outras origens e apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 102. Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

I - Expediente recebido do Prefeito;

II - Expediente recebido de Diversos; e

III - Expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º. Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

a) Projetos de Lei;

b) Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo;

c) Requerimentos;

d) Indicações; e

e) Recursos.

§ 2º. Dos documentos apresentados no Expediente, serão fornecidas, desde que solicitadas, cópias aos interessados.

Art. 103. Terminada a leitura das matérias em pauta, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente ao uso da tribuna, obedecendo a seguinte preferência:

I - Discussão de requerimento, solicitada nos termos deste Regimento;

II - Discussão de pareceres de Comissões, que não se refiram a proposições sujeitas à apreciação na Ordem do Dia; e

III - Uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição versando tema livre.

§ 1º. O prazo para o orador da tribuna, na discussão de requerimentos e pareceres, nos termos dos incisos I e II, deste

Art. 106. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

a) pedidos feitos pelas Comissões de prorrogação de prazo para exararem parecer;

b) vetos e máterias em regime de urgência;

c) projetos de resolução, projetos de decreto legislativo e projetos de lei.

d) recursos;

e) matérias em discussão Unica;

f) matérias em 2ª discussão;

g) requerimentos propostos na sessão anterior.

§ 1º. Os projetos com prazo fixo de votação constarão obrigatoriamente da Ordem do Dia das três últimas sessões do esgotamento do prazo, independentimente do parecer das Comissões.

§ 2º. A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de Urgência, Preferência, Adiamento ou pedido de vista solicitado no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Art. 107. Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará, em termos gerais, a Ordem do Dia da sessão seguinte, concedendo a palavra para Explicação Pessoal.

Art. 108. A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º. A inscrição para falar em Explicação Pessoal, será solicitada durante a sessão e anotada, cronologicamente, pelo 1º Secretário, que a encaminhará ao Presidente, prevalecendo os mesmos critérios, do § 2º do art. 103, deste Regimento.

§ 2º. Não poderá o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente e, na reincidência, tera a palavra cassada.

§ 3º. Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal o Presidente declarará encerrada a sessão, mesmo antes do prazo regimental de encerramento.

S E Ç Ã O II

DAS SESSOES EXTRAORDINARIAS

Art. 109. A Câmara poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Prefeito, sempre que houver matéria de interesse público relevante e urgente a ser deliberada.

§ 1º. Somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente, a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 2º. As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados dos períodos de recesso.

Art. 110. Na sessão extraordinária não haverá a arte do Expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e a aprovação da Ata da sessão anterior.

§ 1º. Durante as convocações extraordinárias, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual tiver sido convocada.

§ 2º. Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não estando a maioria absoluta para discussão e votação da matéria constante do Edital de convocação, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata.

§ 3º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da solicitação, e marcadas para qualquer dos primeiros quinzes dias seguintes, dando-se ciência a todos os Vereadores, mediante ofício com recibo de volta e edital afixado à porta principal do edifício da Camara, ou publicando na imprensa local, se houver.

S E Ç Ã O III

DAS SESSOES SOLENES

Art. 111. As Sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação de Legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º. Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não havendo Expediente e Ordem do Dia sendo, inclusive, dispensada a leitura de Ata e a verificação de presença.

para o seu encerramento.

§ 3º. Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de entidades ou instituições regularmente constituidas, sempre a critério da Presidência da Câmara.

S E Ç Ã O IV

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 112. A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de dois terços (2/3 dos seus membros quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º. Deliberada a realização da sessão secreta, ainda que para realiza-lá se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada, do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa falada e escrita.

§ 2º. Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objetivo deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á publica.

§ 3º. A Ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º. As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º. Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6º. Antes de ser encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

C A P I T U L O II

DAS ATAS

Art. 113. De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos, a fim de ser submeti-

da ao Plenário.

§ 1º. As proposições e documentos apresentados em sessão serão somente indicados com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º. A transcrição de declaração de voto, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente e deferida de ofício.

Art. 114. A Ata da sessão anterior ficará, antes da sessão, à disposição dos Vereadores para verificação. Ao iniciar-se a sessão o Presidente colocará a Ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada independentemente de votação.

§ 1º. Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo ou parte. A aprovação do requerimento só poderá ser feita por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 2º. Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir a sua retificação ou impugna-la.

§ 3º. Feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova Ata. Aprovada a retificação, a mesma será incluida na Ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 4º. Aprovada, a Ata será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

Art. 115. A Ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

T I T U L O V

DAS PROPOSIÇOES E SUA TRAMITAÇÃO

C A P I T U L O I

DISPOSIÇOES PRELIMINARES

Art. 116. Proposição é toda a matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º. As proposições poderão consistir em:

a) projetos de lei;

b) projetos de resolução e decreto legislativo;

c) indicações;

d) requerimento;

e) sustitutivos;

f) emendas ou submendas;

g) pareceres; e

c) recursos.

§ 2º. Toda proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

Art. 117. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição quando:

I - Versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II - Aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;

III - Delegue a outro Poder competências privativas do Poder Legislativo;

IV - Fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso; e

V - Seja apresentada por Vereador ausente à sessão.

Parágrafo Único - Da decisão da Mesa, caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 118. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

Art. 119. Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa da Câmara.

Art. 120. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador, a Mesa determinará a reconstituição da proposição respectiva e providenciará a sua tramitação.

Art. 121. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - Urgência;

II - Prioridade; e

III - Ordinária.

Art. 122. A Urgência é dispensada de exigências regimentais, salvo a de número legal de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado. Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - Concedida a Urgência para projetos que não conte com pareceres, as Comissões competentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo necessário;

II - Na ausência ou impedimentos de membros de Comissões, o Presidente da Câmara designará, por indicação dos líderes correspondentes, os substitutos;

III - Na impossibilidade de manifestação das Comissões competentes, o Presidente consultará o Plenário a respeito da sustação da Urgência, apresentando justificativa; e

IV - A concessão de Urgência, dependerá de requerimento escrito, que será submetido à apreciação do Plenário, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;

b) por Comissão, em assuntos de sua especialidade; e

c) por dois terços (2/3), no mínimo, dos Vereadores presentes.

V - Somente será considerada sob regime de Urgência a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade presente e atual, de tal sorte, que não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuizo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.

Art. 123. Em regime de Prioridade tramitarão as proposições que versarem sobre:

I - Licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II - Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III - Constituição de Comissão Especial e Comissão Especial de Inquérito;

IV - Vetos parciais e totais;

V - Destituição de componentes de Mesa;

VI - Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo, quando a iniciativa for de competência da Mesa ou de Comissões; e

VII - Orçamento Anual e Plano Plurianual.

Art. 124. A tramitação Ordinária aplica-se às proposições que não estejam sujeitas aos regimes de que tratam os artigos anteriores.

C A P I T U L O II

DOS PROJETOS

Art. 125. Toda matéria legislativa de competência da Câmara e que deva ser submetida a apreciação do Executivo será objeto de projeto de lei.

Art. 126. A iniciativa das leis municipais cabe a qualquer Vereador, a Mesa ou ao Prefeito.

§ 1º. É da competência exclusiva do Prefeito, a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - Matéria de ordem orçamentária e financeira;

II - Criem cargos, funções e empregos públicos;

III - Aumentem vencimentos e salários; e

IV - Disponham sobre o Regime Jurídico dos funcionários municipais.

§ 2º. É da competência exclusiva da Câmara, as Resoluções ou Decretos:

I - Autorizem a abertura de Créditos Suplementares e Especiais ao Orçamento da Câmara de Vereadores;

II - Criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara; e

III - Fixem ou modifiquem os vencimentos ou salários dos funcionários do Poder Legislativo.

§ 3º. Nos projetos de Resolução que criem ou alterem cargos nos serviços da Câmara serão votados em dois turnos, com intervalos mínimos de vinte e quatro (24) horas entre eles.

Art. 127. Os projetos de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução deverão ser inscritos, em dispositivos numerados, concisos e claros, precedidos de título enunciativo de seu objeto e assinados pelo seu autor.

§ 1º. Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da porposição.

§ 2º. Os projetos deverão vir acompanhados de

justificação escrita.

Art. 128. Lido o projeto pelo Secretário, na hora do Expediente, será encaminhado às Comissões que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida, o Presidente consultará o Plenário sobre quais Comissões devam ser ouvidas, podendo igual medida ser solicitada por qualquer Vereador.

Art. 129. Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais ou pela Mesa, em assuntos de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, e aprovado pelo Plenário, salvo requerimento para que seja em outra comissão discutidos.

Art. 130. Os projetos de lei enviados à Câmara pelo Prefeito deverão ser apreciados dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data do recebimento.

§ 1º. Se o Prefeito considerar urgente a matéria, poderá pedir que a apreciação do projeto se faça em quinze (15) dias.

§ 2º. A fixação do prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento como termo inicial.

§ 3º. Esgotados os prazos referidos neste artigo, sem que tenha havido deliberação, os projetos serão tidos como aprovados.

§ 4º. Os prazos previsto neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por " quorum" qualificado.

Art. 131. Aprovado o projeto de lei, o Presidente da Câmara envia-lo-á ao Prefeito, que terá dez (10) dias úteis, contados do seu recebimento, para sancioná-lo.

Parágrafo Único - Decorrido o decêndio, o silêncio do Prefeito importará em sanção, cabendo ao Presidente da Câmara a promulgação da lei.

C A P I T U L O III

DAS INDICAÇÕES

Art. 132. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único - Não é permitido dar a forma de indicação a asuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de

requerimento.

Art. 133. As indicações serão lidas na hora do Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

C A P I T U L O IV

DOS REQUERIMENTOS

Art. 134. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único - Quanto à competência para decidí-los, os requerimentos são de duas espécies:

I - Sujeitos apenas a despacho do Presidente; e

II - Sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 135. Serão verbais os requerimentos que solicitem:

I - A palavra ou desistência dela;

II - Permissão para falar sentado;

III - Posse de Vereador ou Suplente;

IV - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

V - Observância de disposição regimental;

VI - Retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou por escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VII - Retirada, pelo autor, de proposição com parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VIII - Informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

IX - Preenchimento de lugar em Comissão;

X - Requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão; e

XI - Jusfificativa de veto.

Art. 136. Serão escritos os requerimentos de:

I - Renúncia de membro da Mesa;

II - Audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

III - Juntada ou desentranhamento de documentos;

IV - Informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara; e

V - Votos de pesar por falecimento.

Art. 137. A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo para os que o próprio Regimento torna obrigatória a sua anuência.

Art. 138. Serão de alçada do Plenário, verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I - Prorrogação da sessão, de acordo com o previsto no Regimento;

II - Destaque da matéria para votação; e

III - Encerramento de discussão, de acordo com o previsto neste Regimento.

Art. 139. Dependerão de deliberação do Plenário, serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I - Votos de louvor ou congratulações;

II - Audiência de Comissão para assuntos em pauta;

III - Inserção de documento em Ata;

IV - Retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;

V - Informações solicitadas a entidades públicas ou particulares;

VI - Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio; e

VII - Convocação do Prefeito ou de seus auxiliares para prestar informações em Plenário.

§ 1º. Os requerimentos, à que se referem este artigo, devem ser apresentados no Expediente da sessão, lido e encaminhados ao

Expediente da sessão seguinte.

§ 2º. A discussão do requerimento de urgência se procederá na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao propositor e aos líderes partidários cinco (5) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.

§ 3º. Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§ 4º. Denegada a urgência, passará o requerimento para a Ordem do Dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns.

§ 5º. Os requerimentos de adiamento ou de vista de processos, constantes ou não da Ordem do Dia, serão formulados por prazo certo e sempre por dias corridos.

§ 6º. O requerimento que solicitar inserção em Ata de documento não oficial, somente será aprovado sem discussão, por dois terços (2/3) dos Vereadores presentes.

Art. 140. Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos Líderes de representações partidárias.

Parágrafo Unico - Excetuados os requerimentos mencionados nos incisos I e VII, do art. 139, os demais poderão ser apresentados também na Ordem do Dia, desde que se refiram ao assunto em discussão.

Art. 141. Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente as Comissões.

Parágrafo Unico - Cabe ao Presidente indeferí-los ou arquivá-los, desde que os memsos se refiram a assuntos estranhos às omopetências da Câmara ou não estejam propostas em termos adequados.

C A P I T U L O V

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 142. Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Unico - não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao

mesmo projeto.

Art. 143. Emenda é a proposição apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou de resolução.

Art. 144. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, modificativas e aditivas.

§ 1º. Emenda supressiva - é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo do projeto.

§ 2º. Emenda substitutiva - é a que deva ser colocada no lugar do artigo, parágrafo ou alínea do projeto.

§ 3º. Emenda modificativa - é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso ou alínea, sem alterar a sua substância.

§ 4º. Emenda aditiva - é a que deve acrescentar aos termos do artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto.

Art. 145. A emenda apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.

Art. 146. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º. O Autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º. Idêntico direito de recurso ao Plenário, contra o ato do Presidente que rejeitar a proposição, caberá ao autor dela.

§ 3º. As emendas que não referirem diretamente à matéria do projeto, serão destacadas para constituirem projeto em separado, sujeito à tramitação regimental.

C A P Í T U L O VI

DOS RECURSOS

Art. 147. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara, serão interpostos dentro do prazo de cinto (5) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º. O Recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar projeto de Resolução, dentro de cinco (5) dias a contar da data de recebimento do recurso.

§ 2º. Apresentado o parecer, com o projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo incluido na pauta da Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar e submetido a uma única discussão e votação.

§ 3º. Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

§ 4º. Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumprí-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

C A P I T U L O VII

DA RETIRADA DE PROPOSIÇOES

Art. 148. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º. Se a matéria ainda não tiver sujeita à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º. Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, compete a este a decisão.

Art. 149. No início de cada Legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as prosições apresentadas na Legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei ou de resolução, com prazo fatal para deliberação, cujos autores deverão, preliminarmente, ser consultados a respeito.

§ 2º. Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos e o reinício da tramitação regimental, com excessão daqueles de autoria do Executivo.

T I T U L O VI

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇOES

C A P I T U L O I

DAS DISCUSSOES

S E Ç Ã O I

DISPOSIÇOES PRELIMINARES

Art. 150. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º. Os projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo passarão, obrigatoriamente, por duas (2) discussões.

§ 2º. Terão apenas uma discussão os requerimentos, as indicações sujeitas a debates, os recursos contra atos do Presidente, o projeto de decreto legislativo sobre a prestação de contas do Prefeito, os vetos, os projetos de resolução propostos por Comissões de Inquérito e os projetos aprovados sem emendas, subemendas ou substitutivos.

§ 3º. Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 151. Na primeira discussão é permitida a apresentação de a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 1º. Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo autor, será o mesmo discutido preferencialmente em lugar do projeto. Sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

§ 2º. Deliberando o Plenário o posseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 3º. As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, será o projeto, com as emendas, encaminhado à Comissão de Redação e Justiça, para ser de novo redigido conforme o aprovado.

§ 4º. A emenda rejeitada na primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

Art. 152. Na segunda discussão debater-se-á a redação final do projeto, não sendo permitida a apresentação de emendas ou subemendas, nem substitutivos.

Art. 153. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às determinações regimentais.

Art. 154. O Vereador só poderá falar:

I - Para apresentar retificações ou impugnação da Ata;

II - No expediente, quando inscrito na forma regimental;

III - Para discutir matéria em debate;

IV - Para apartear, na forma regimental;

V - Para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI - Para encaminhar a votação;

VII - Para justificar a urgência do requerimento;

VIII - Para justificar o seu voto;

IX - Para explicação pessoal; e

X - Para apresentar requerimento.

Art. 155. O presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - Para leitura de requerimento de urgência;

II - Para comunicação importante à Câmara;

III - Para recepção de visitantes;

IV - Para votação de requerimento de prorrogação sessão; e

V - Para atender a pedido de palavra "pela ordem" para propor questão de ordem regimental.

Art. 156. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-lo-á na seguinte ordem:

I - Ao autor;

II - Ao relator; e

III - Ao autor da emenda.

S E Ç Ã O II

DOS APARTES

Art. 157. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º. O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de três (3) minutos.

§ 2º. Não serão permitidos apartes sucessivos sem licença do orador.

§ 3º. Não será permitido aparte:

I - A palavra do Presidente;

II - Paralelo à palavra do orador; e

III - Ao orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal.

§ 4º. O aparteante dever permanecer de pé, enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.

§ 5º. Quando o orador negar o direito de ser aparteado, não será permitido ao aparteante dirigir-se, diretamente, aos Vereadores presentes.

S E Ç Ã O III

DOS PRAZOS

Art. 158. Os oradores observarão os seguintes prazos para uso da palavra.

I - Cinco (5) minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II - Dez (10) minutos para falar da tribuna, durante o Expediente, em tema livre; e

III - Na discussão de:

a) veto - trinta (30) minutos, com apartes;

b) parecer de redação final ou de reaberturas de discussão - quinze (15) minutos, com apartes;

c) projetos - trinta (30) minutos, com apartes;

d) parecer do Tribunal de Contas do Estado sobre as Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara - quinze (15) minutos, com apartes;

e) processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa - quinze (15) minutos para cada Vereador e trinta (30) minutos para o relator e de duas (2) horas para a defesa do denunciado, sem apartes.

f) processo de cassação de mandato de Vereador e de Prefeito - quinze (15) minutos para cada Vereador e duas (2) horas para o denunciado, sem apartes;

g) requerimento - dez (10) minutos, com apartes;

i) parecer de Comissão sobre Circulares [illegible] minutos, com apartes;

j) orçamento anual e plurianual - trinta (30) minutos, tanto em primeira quanto em segunda discussões;

IV - Em Expediente pessoal - quinze (15) minutos, sem apartes;

V - Para encaminhamento de votação - cinco (5) minutos, sem apartes;

VI - Para declarações de voto - cinco (5) minutos, sem apartes;

VII - Pela ordem - cinco (5) minutos, sem apartes; e

VIII - Para apartear - três (3) minutos.

Parágrafo Único - Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia, será permitida a sessão e reserva de tempo para os oradores.

S E Ç Ã O IV

DO ADIAMENTO

Art. 159. O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeita a deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

§ 1º. Apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, contado em dias, não podendo ser aceito se o adiamento solicitado coincidir ou exceder o prazo para deliberação da proposição.

§ 2º. Apresentados dois (2) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

S E Ç Ã O V

DA VISTA

Art. 160. O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que observado o disposto no § 1º, do art. 159, deste Regimento.

Parágrafo Único - O prazo máximo de vista é de três (3) dias consecutivos.

S E Ç Ã O VI

DO ENCERRAMENTO

Art. 161. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores inscritos, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Presidente.

§ 1º. Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos, quatro (4) Vereadores.

§ 2º. Se o requerimento do encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser formulado depois de terem falado, pelo menos, três (3) Vereadores.

C A P I T U L O II

DAS VOTAÇOES

S E Ç Ã O I

DISPOSIÇOES PRELIMINARES

Art. 162. Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

Art. 163. A votação da matéria constante da Ordem do Dia somente poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - A aprovação da matéria em discussão, salvo as excessões prevista nos arts. 164 e 165, deste Regimento, dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão.

Art. 164. Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara à aprovação e as alterações das seguintes normas:

I - Regimento Interno da Câmara;

II - Código de Obras;

III - Estatuto dos Funcionários Públicos;

IV - Código Tributário Municipal; e

e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

S E Ç Ã O III

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 170. Os processos de votação são três (3):

I - Simbólico;

II - Nominal; e

III - Secreto.

§ 1º. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados na forma estabelecida no § 2º, deste artigo.

§ 2º. Quando o Presidente submete qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, a necessária contagem e a proclamação do resultado.

§ 3º. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo o Vereador responder "sim" ou "não", conforme for favorável ou contrário a proposição.

§ 4º. O Presidente proclamará o resultado, mandando ler o número total e os nomes dos Vereadores que tenham votado "sim" e dos que tenham votado "não".

Art. 171. As votações devem ser feitas após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de número.

Parágrafo Único - Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estava encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 172. Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda, que se trate de matéria não sujeita à discussão, a menos que o regimento explicitamente o proiba.

Parágrafo Único - A palavra para encaminhamento de votação será concedida, preferencialmente, ao autor, ao relator e aos líderes partidários.

Art. 173. Terão preferência para votação as emendas supressivas e as substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo Unico - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

Art. 174. Destaque é o ato de separar parte de um texto de uma proposição isolada pelo Plenário.

Art. 175. Justificativa de voto é a declaracão feita pelo Vereador sobre as razões do seu voto.

C A P I T U L O III

DA QUESTAO DE ORDEM

Art. 176. Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º. Não observando o propositor o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideracão a questão levantada.

§ 3º. Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Redacão e Justiça cujo parecer será submetido ao Plenário, na forma deste Regimento.

Art. 177. Cabe ao Presidente da Câmara resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

Art. 178. Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem" para fazer reclamação quanto à aplicação deste Regimento, desde que observe o disposto no art. 176.

C A P I T U L O IV

DA REDAÇAO FINAL

Art. 179. Terminada a fase de votação, será o projeto, com a as emendas aprovadas, enviado à Comissão de Redação e Justiça para elaboração da Redação Final de conformidade com o deliberado pela Câmara.

Art. 180. A Redação Final será discutida e votada na sessão imediata, salvo o requerimento de dispensa do interstício regi-

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
Casa José Ferreira de Sousa

RESOLUÇÃO N°. 001/2017. DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

ALTERA DISPOSITIVO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO – PARAIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 7°, Item III e Artigo 219, Item II, do Regimento Interno,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1° - Os Parágrafos 2° e 3° do Artigo 194, do Regimento Interno da Câmara passarão vigorar com a seguinte redação.

§ 2° - Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, caberá ao Presidente do Poder Legislativo notificar o responsável pelas contas a apresentação de defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento, bem como, após recebimento da defesa, facultar vistas do processo aos demais Vereadores pelo mesmo prazo.

§ 3°. – Decorrido os prazos do Parágrafo anterior, caberá ao Presidente do Poder Legislativo, designar Sessão Ordinária para Julgamento das Contas, notificando, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, o Prefeito (ex-Prefeito), para comparecimento, neste caso lhe será assegurada o uso da palavra pelo período de 20 (vinte) minutos para que possa apresentar sua defesa oral, podendo designar representante para este Ato.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, Paraiba. EM 15 DE SETEMBRO DE 2017.

MARCELO FERREIRA DE LIMA
- Presidente –

JOAQUIM DOMINGOS DOS SANTOS
- 1° Secretário -

JOÃO CAMILO FERREIRA FILHO
- 2°. Secretário -

Parágrafo Único - Poderá cada Vereador falar nesta fase de discussão trinta (30) minutos sobre o projeto em pauta.

Art. 187. Terão preferência na discussão o autor da emenda e o relator da Comissão de Orçamento e Finanças.

Art. 188. As sessões realizadas para discussão do orçamento, terão a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a trinta (30) minutos.

Art. 189. Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras do processo legislativo constantes deste Regimento.

Art. 190. O Orçamento Plurianual, que abrangerá, no mínimo, período de três (3) anos consecutivos, terá seus Projetos e Atividades anuais incluídas no Orçamento de cada exercício.

Art. 191. Aplicam-se ao Orçamento Plurianual as regras estabelecidas neste Capítulo para o Orçamento Anual, excetuando-se tão somente, o prazo para aprovação da matéria, a que se refere o parágrafo único, do art. 182, deste Regimento.

Art. 192. O Prefeito poderá enviar Mensagem à Câmara para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

C A P I T U L O II

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 193. A fiscalização financeira e orçamentária do Município será exercida mediante controle externo e interno.

§ 1º. O controle externo será exercido pela Câmara com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

§ 2º. O controle interno será exercido pelo Poder Executivo, compreendendo todos os atos de fiscalização da administração orçamentária e financeira do Município, de forma a assegurar a boa aplicação do dinheiro e valores públicos.

Art. 194. O Tribunal de Contas do Estado, emitirá parecer prévio sobre todas as Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, enviadas conjuntamente, até 31 de março do exercício seguinte.

§ 1º. Somente por deliberação de dois terços (2/3) da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo TCE.

§ 2º. Recebido o parecer prévio do TCE, a Câmara deverá sobre ele se pronunciar no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir do recebimento do mesmo.

§ 3º. Decorrido o prazo de sessenta (60) dias sem deliberação por parte da Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, em conformidade com a conclusão do parecer do TCE.

Art. 195. Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do TCE, o Projeto de Decreto Legislativo conterá os motivos da discordância.

Parágrafo Unico - A Mesa Diretora comunicará a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 196. Rejeitada as Contas, serão elas remetidas imediatamente ao Ministério Público para os devidos fins.

T I T U L O VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

C A P I T U L O I

DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

Art. 197. As interpretações do regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 198. Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos, soberanamente, pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

C A P I T U L O [illegible]

DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 199. Qualquer Projeto de Resolução, modificando o Regimento Interno, depois de lido no Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar [illegible] no prazo de cinco (5) dias.

[illegible] esta medida preliminar seguirá o Projeto [illegible] a tramitação [illegible] dos demais processos.

C A P I T U L O [illegible]

[illegible] E RESOLUÇÕES

[illegible] U N I C O

[illegible] E DA PROMULGAÇÃO

Art. 200 - Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, o Presidente da Câmara envia-lo-á ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará no prazo de dez (10) dias corridos, contados a partir do dia subsequente ao do seu recebimento.

§ 1º. Decorrido o decêndio, o silêncio do Prefeito importará em sanção, cabendo ao Presidente da Câmara a sua imediata promulgação.

§ 2º. Se o Prefeito julgar o Projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo disposto no "caput" deste artigo.

§ 3º. As razões do veto serão publicadas, integralmente, no Diário Oficial do Município e, não existindo, em edital afixado em lugar público e, ainda, comunicado ao Presidente da Câmara.

§ 4º. Devolvido o Projeto vetado à Câmara, será ele submetido, dentro de quinze (15) dias úteis, contados do seu recebimento, ou da reabertura dos trabalhos legislativos, com ou sem parecer, à discussão única, considerando-se aprovado se obtiver o voto, da maioria absoluta dos Vereadores, sendo então enviado ao Prefeito, como Lei para promulgação.

§ 5º. Se o Prefeito não promulgar a Lei, dentro de quarenta e oito (48) horas, o Presidente da Câmara o fará.

Art. 201. A manutenção de veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 202. Os originais das leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria Administrativa da Câmara, levando a assinatura dos membros da Mesa Diretora.

Parágrafo Único - Os membros da Mesa não poderão, sob pena de destituição, recusarem-se a assinar os originais de que trata este artigo.

Art. 203. Tendo recebido o Projeto de Lei, parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

Parágrafo Único - A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo Projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

TITULO X

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

C A P I T U L O I

DO SUBSIDIO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 204. A fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito será feita através de Decreto-Legislativo, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e Constituições, federal e estadual, para vigir na legislatura seguinte.

C A P I T U L O II

DAS LICENÇAS

Art. 205. A licença do Cargo de Prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação escrita.

§ 1º. A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:

I - Para ausentar-se do Município, por prazo superior a quinze (15) dias consecutivos:

a) por motivo de doença devidamente comprovada;

b) a serviço ou em missão de representação do Município; e

c) para tratar de interesse particulares.

Art. 206. Somente pelo voto de dois terços (2/3) dos presentes poderá ser rejeitado o pedido de licença do Prefeito.

C A P I T U L O III

DAS INFORMAÇOES

Art. 207. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

Parágrafo Unico - As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador.

Art. 208. Aprovado o pedido de informações pela Câmara, será encaminhado ao Prefeito, por ofício, que tem o prazo de quinze (15) dias, contados do recebimento, para prestar as informações, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Art. 209. Os pedidos de informações poderão ser reiteirados se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

C A P I T U L O IV

DAS INFRAÇÕES POLITICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 210. São infrações político-administrativas do Prefeito as previstas em Lei Federal.

Parágrafo Único - O Prefeito será processado, nas infrações político-administrativas, pelo rito estabelecido em Lei Federal, se de outra forma não estabelecer as legislações estadual e municipal.

T I T U L O XI

DA POLICIA INTERNA

Art. 211. O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de Coorporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 212. Qualquer cidadão poderá assitir as sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe for reservada.

Art. 213. O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

T I T U L O XII

ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

C A P I T U L O I

DOS CODIGOS

Art. 214. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Art. 215. Os Projetos de Códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º. Durante o prazo de trinta (30) dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.

§ 2º. A Comissão terá mais trinta (30) dias para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

§ 3º. Decorrido o prazo ou se antes a Comissão antecipar o seus parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 216. Na primeira discussão, o Projeto será discutido e votado por capítulos, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1º. Aprovado em primeira discussão, com emendas, voltará à Comissão de Justiça e Redação, por mais quinze (15) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto orginal.

§ 2º. Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhados à Comissão de mérito.

Art. 217. Não se aplicará o regime deste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

T I T U L O XIII

DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 218. A Secretaria Administrativa da Câmara fará reproduzir este Regimento enviando cópias à Biblioteca Municipal, se existir, ao Prefeito e a cada um dos Vereadores.

Art. 219. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituido com o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, no mínimo, mediante proposta.

I - De um terço (1/3), no mínimo, dos Vereadores;

II - Da Mesa Diretora; e

III - De Comissão da Câmara.

Art. 220. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 221. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Riachão do Poço, em 06 de janeiro de 1997.

ANTONIO DE BRITO BARBOSA
Presidente

CLOVIS INACIO DA SILVA

MARCELO FERREIRA LIMA